



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

Processo Digital nº: 0002964-07.2018.8.26.0625

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença – Obrigações

Exequente: Natascha Ferreira José

Executado: S.m. Olímpio Construções Ltda. Me

S. M. OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **NATASCHA FERREIRA JOSÉ**, igualmente já qualificada, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve, considerando a petição de fls. 717/718, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Em relação ao laudo de **fls. 677/703**, nada a ponderar.

Contudo, em relação à memória de cálculo apresentada pela exequente (**fls. 718**, veja as imagens) as ponderações são as apresentadas abaixo.

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -Natascha Ferreira José Processo nº 1008475-37.2016.8.26.0625 - atualizado até 03.06.2025									
REFERÊNCIA		Débito	VALOR PAGO	DIFERENÇA	TJ-INICIAL	TJ-FINAL	ATUALIZADO	JUROS/CITAÇÃO	Vlr. Cor. + Juros
nov/14	SINAL+CORRETAGEM	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 58.000,00	55,173085	100,038503	R\$ 105.164,20	84%	R\$ 193.502,12
jun/16	BENFEITORIAS	R\$ 20.566,60	R\$ 0,00	R\$ 20.566,60	64,95868	100,038503	R\$ 31.673,24	84%	R\$ 58.278,76
							SUBTOTAL	R\$ 251.780,88	
dez/17	HONORÁRIOS (10%)	R\$ 25.178,09	R\$ 0,00	R\$ 25.178,09	67,381739	100,038503	R\$ 37.380,73	78%	R\$ 66.537,69
							SUBTOTAL	R\$ 318.318,58	
mai/19	Multa 10%	R\$ 31.831,86	R\$ 0,00	R\$ 31.831,86	71,476252	100,038503	R\$ 44.552,02	61%	R\$ 71.728,75
mai/19	HONORÁRIOS Exec (10%)	R\$ 39.004,73	R\$ 0,00	R\$ 39.004,73	71,476252	100,038503	R\$ 54.591,21	61%	R\$ 87.891,85
							SUBTOTAL	R\$ 477.939,17	

Veja, Excelência, há equívocos nos cálculos apresentados pela exequente; **não se sabe se por desconhecimento ou por intenção.**

É certo que, conforme se verifica na sentença do processo nº 1008475-37.206.8.26.0625, os valores iniciais são: **Sinal + Corretagem: R\$ 58.000,00** e **Benfeitorias: R\$ 20.566,60.**

A atualização desses valores devidos deve ser feita corretamente, sob pena de se onerar indevidamente o executado.



O que se verifica dos cálculos apresentados pela exequente? Fez a atualização (juros e correção monetária) dos valores iniciais até 03/06/2025, totalizando **R\$ 251.780,88**. Sobre esse valor deve incidir os honorários sucumbenciais de 10%, ou seja, **R\$ 25.178,08**. Atente-se, Excelência, que esse valor já está atualizado, não necessitando de correção. Entretanto, **INDEVIDAMENTE**, a exequente atualiza novamente esse valor, aplicando um percentual de **78%**, elevando-o ao patamar de **R\$ 66.537,69**.

A somatória desse valor chega ao patamar de **R\$ 318.318,58**, e como não houve o pagamento voluntário do executado, deve incidir a multa de 10% mais 10% de honorários advocatícios decorrentes do art. 523, §1º do CPC. Ocorre que a exequente aplicou a multa de 10% sobre o valor de **R\$ 318.318,58**, que já é um valor que está equivocado, pegando **R\$ 31.831,86**, e aplicou novo percentual de 61% sobre esse valor, totalizando, então, um valor da multa em **R\$ 71.728,75**.

Se não bastassem todos esses erros absurdos, o que fez a exequente? Somou os **R\$ 71.728,75** aos **R\$ 318.318,58**, totalizando **R\$ 390.047,21**, para desse valor tirar os 10% dos honorários, ou seja, **R\$ 39.004,73**, mas não parou por aí, aplicou uma nova “atualização” de 61%, chegando assim a **R\$ 87.891,85**.

Com todos esses juros e correções monetárias abusivas, chegou-se ao patamar de **R\$ 477.939,17**. Contudo, Excelência, esses abusos devem ser corrigidos.

Refazendo os cálculos chegou-se aos seguintes valores apontados abaixo (*Planilha anexada*).

Veja, pegando-se os valores iniciais devidos, conforme a sentença e o que se executa nesses autos de cumprimento de sentença, tem-se o seguinte: **Sinal + Corretagem: R\$ 58.000,00 e Benfeitorias: R\$ 20.566,60**.

Feita a atualização chegou-se aos seguintes valores: **Sinal + Corretagem: R\$ 200.422,09 e Benfeitorias: R\$ 60.362,71**. Total do débito: **R\$ 260.785,00**.

Sobre esse valor foi aplicada a sucumbência, 10% conforme a sentença, ou seja, **R\$ 26.078,50**. Atente-se que esse valor já está atualizado, não cabendo nova atualização como fez a exequente.



Para a aplicação do art. 523, §1º do CPC, somam-se **R\$ 260.785,00 + R\$ 26.078,50 = 286.896,50**.

Sobre esse valor deve incidir a multa de 10%, ou seja, **R\$ 28.689,65**, e também, os honorários de 10%, ou seja, mais **R\$ 28.689,65**. Não cabendo qualquer nova atualização com juros e correção, pois esses valores já foram atualizados até a data de **17/06/2025**.

Pelos cálculos da executada, o valor total do débito deve ser **R\$ 344.375,50**

Sendo **R\$ 289.504,05** como crédito da autora e **R\$ 54.771,15** como honorários advocatícios.

Valores atualizados até 03/06/2025

Discriminação	Data	Valor singelo	Valor atualizado	Juros moratórios	Total
Sinal + Corretagem	01/11/2014	58.000,00	105.5432	94.875,77	200.422,09
Benfeitorias	28/06/2016	20.566,60	31.788,33	28.574,58	60.392,91
SUBTOTAL					260.815,00
Honorários advocatícios (Fase de conhecimento)	11/12/2019				26.081,50
Subtotal do débito da executada (Sem a multa)					286.896,50
Multa (art. 513 CPC)					28.689,65
Honorários advocatícios (art. 513 CPC)					28.689,65
Total de crédito da autora					289.504,05
Total de honorários Advocatícios					54.771,15
Total do débito da executada (Com a multa + honorários)					344.375,50

Pelo exposto, REQUER a correção dos cálculos.



Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Taubaté - SP, 17 de junho de 2025.

SILAS BARBOSA NUNES
OAB/SP 371.029



MEMORIA DE CALCULO
Somente os campos com fundo verde desta planilha são editáveis.
É possível ocultar as linhas excedentes, mas não as deletar.

Proc. nº 0002964-07.2018.8.26.0625 - Cumprimento de sentença
Proc. nº 1008475-37.2016.8.26.0625 - Principal
4ª Vara cível da Comarca de Taubaté/SP

Atualizar parcelas até 03/jun/2025

Juros (clique abaixo para acessar opções)
CC/12 (6%*** até 10/1/3; 12%*** até 27/8/24; depois, Selic menos correção)

Contagem dos Juros: *pro rata*

[Clique aqui e siga até Cálculo Fazendário](#)

Decisões fls. 381

AUTORA: NATASCHA FERREIRA JOSÉ
RÉU: S. M. OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA

PRINCIPAL, JURDS, MULTA CONTRATUAL

SINAL + CORREÇÃO										Sim	
Índice de Correção do FI		Ordem mês	Valor Original	Índice Final: 100,422002	Correção	INFORMAÇÃO (desde setembro/2017)	Dias de juros até data-base	Juros Aliquota Fixa	Solic menos Correção	Multa s/ principal e juros (0,0000%)	Total
==	Vencimento	==	==	==	==	==	==	==	==	==	==
	ATUALIZAR	ATUALIZAR	moeda nacional			19/04/2017					
					100,0000%						
381	01/11/2014	55173005	58.000,00		105.546,32	94,875,77	2.835	85,30%	4,99%	0,00	200.422,09
		100,420032			0,00	0,00	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00
		100,420032			0,00	0,00	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00
		100,420032			0,00	0,00	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00
		100,420032			0,00	0,00	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00
		100,420032			0,00	0,00	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00
		100,420032			0,00	0,00	0	0,00%	0,00%	0,00	0,00
SINAL + CORREÇÃO			58.000,00		105.546,32	94,875,77				0,00	200.422,09

ÍNDICES		Índice Final: 100,422002		Correção INFOCAP (desde set./24)		Índice das juras pode preceder parcela?		Nio	
Índice de correção do FL	próprio mês	Valor Original	Principal	Juras desde 19/04/2017	Dias de juras até data-base	Juras Aliquota Fixa	Solic menos Correção	Multa s/ principal e juras (0,00007)	Total
Índice de Vencimento	ÍNDICE VENCIMENTO ATUALIZAR	moeda nacional	100,0000%						=
381	29/06/2016	64,95680	31,788,33	28,574,58	2,835	85,30%	4,59%	0,00	60,362,91
BENEFÍCIÁRIAS	Totais	20,564,60	31,788,33	28,574,58					60,362,91
			PRINCIPAL: 137,334,46	JURAS: 123,450,35				MULTA: 0,00	TOTAL: 260,785,00

HONRARIOS ADVOCATÍCIOS (CLIQUE ABAIXO):

Honorários
(decisão - fls. 381):
10,0000%

26.078,50

MULTIPLICADORA SEQUENCIAL										Início dos juros pode preceder parcela?		Sim
Índice de correção da data	Índice inicial	Valor Original sem atualização	Índice Final: 100,420202	Valor Corrigido	Multa Fixa	Correção INFOFCA-E (desde set/24)	Juros desde	Dias de juros até data-base	Juros Aliquota Fixa	Solic menos Correção	Total	
=====	=====				100,0000%						=====	
	100,420202				0,00		0,00	0	0,00%	0,00%	0,00	
	Totais				0,00		0,00				0,00	

DESPESAS / OBRAS PROCESSADAS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO -					
Índices de correção da	Data	priorio mês		Índice Final:	100,422002
FL	_____	ÍNDICE		Correção	INFORMA-E (desde set./24)
=	_____	Inicial	Valor Original	Valor Corrigido	
			sem atualização	100,0000%	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
				0,00	
TOTAIS			0,00		

FASE DE CONFINDEMENTO		
Principal + Multa Contratual ...	137.334,45	INCLUIR
Juros	123.450,35	INCLUIR
Honorários	26.078,50	
Multa Fixa	0,00	
Despesas / Custas Processuais ...	0,00	
Total Corrigido para ... 06/2025	286.863,50	

TAXA JUDICIARIA

<i>Alíquota da Taxa Judiciária</i>	2,00%
------------------------------------	-------

UFESP: 37,02

TAXA JUDICIARIA 5.737,27

SALDO CREDOR AO AUTOR-

Somar taxa ao saldo:

Debito Judicial + Taxa Judiciária = 292.600,77

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		
Honorários Advocatícios (art.523, 6º do NQC, se couber:	10,00%	29.260,08
Multa Moratória (art.523, 5º do NQC, se couber:	10,00%	29.260,08
Subtotal:	06/2025	351.120,93

SELECIONE Inserir Dados do Depósito

VALOR DO DEPOSITO

DATA: 03/06/2025

Índices de correção da FL		próprio mês	Valor Original	Índice Final: 100,42/2002	Correção	INFORMAÇÃO (de acordo com a Lei 9.402/96)	Juros	Sobre juros	Multa	Total
FL	Data de Vencimento	ÍNDICE DE VENCIMENTO ATUALIZAR	----- moeda nacional		Principal	Juros de Mora após	Dias de juros até data-base	Juros Alíquota Fixa	Sobre juros menos Correção	Multa s/ principal e juros 0,0000%
==	==	==	==		100,0000%	Com juros/saldo anterior				0,0000%
SALDO ANTES	03/06/2005	100,42/2002	351.120,91		351.120,93	39,98	0	0,00%	0,11%	0,00
		100,42/2002			0,00	0,00	0	0,00%	0,00%	0,00
ALINEABDO DESPES PROCESSUAIS ANTERIORES A ESTE DEPÓSITO		100,42/2002			0,00	0,00				0,00
					0,00	0,00				0,00
TOTAIS	SOMA									351.512,91
Saldo após o depósito de fl. 1:					351.512,91					
Honorários Advocatícios (art.523, §2º do CPC, se couber):					0,00%					
Multa Moralizante (art.523, §2º do CPC, se couber):					0,00%					
					54,00	06/2005				351.512,91

SELECIONE Inserir Dados do Depósito

VALOR DO DEPOSITO

DATA: 17/06/2025

[illegible]

Taubaté, SP 17 de junho de 2025
 Silas Barbosa Nunes OAB/SP 371.029